

Lei n.º 2461, de 07 de agosto de 1990.

Dispõe sobre a concessão de 15% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a contar de 1º de agosto de 1990, os vencimentos e salários dos Servidores Municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange todos os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º- Os anexos I e II da Lei n.º 2455, de 11/07/90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal